



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 797, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em setembro de 2010.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado, fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2011 no valor de R\$ 97,01 (noventa e sete reais e um centavo).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2011, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 18.265,93	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 18.265,93 ATÉ R\$ 45.664,35	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 45.664,35	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 27.686,55	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 27.686,55 ATÉ R\$ 46.143,58	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 46.143,58 ATÉ R\$ 64.601,60	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 64.601,60 ATÉ R\$ 83.058,64	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 83.058,64	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR - 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2011, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º. da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2011

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2011 R\$	RATEIO 2011 R\$
Classe A Industrial	1,29646	40.633,46
Classe A Pública	0,57815	18.812,33
Classe A Comercial Exceção	1,34302	94.165,64
Classe A Comercial Normal	3,20458	717.347,00
Classe A Residencial	1,00999	1.160.854,00
Classe A Industrial Exceção	0,07366	1.731,27
Classe A Pública Exceção	0,11826	2.360,70
Classe A Residencial Exceção	0,13812	2.879,48
Classe B Industrial	1,70360	23.641,18
Classe B Pública	0,46241	10.543,08
Classe B Comercial Exceção	0,50153	1.698,76
Classe B Comercial Normal	0,92824	48.605,25
Classe B Residencial	0,89012	559.719,80
Classe B Industrial Exceção	0,03157	3.311,27
Classe B Residencial Exceção	0,14762	1.130,87
Classe C Pública	0,11613	122,53
Classe C Comercial Exceção	0,31284	978,60
Classe C Comercial Normal	0,59082	201,72
Classe C Residencial	0,66040	4.089,33
Classe C Industrial	0,27698	89,92
Classe C Residencial Exceção	0,02210	179,63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Classe D Industrial	0,24138	84,38
Classe D Pública	0,18073	837,55
Classe D Comercial	0,24204	14.866,03
Classe D Residencial	0,42229	11.433,62
Classe D Industrial Exceção	0,00936	161,97
Classe D Residencial Exceção	0,01672	150,20
	15,51912	2.720.629,57

CUSTO MÉDIO (R\$) = 1,10499

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2011, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 91,19 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 91,19 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 45,59 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 91,19 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 18,45 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	3,09
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	4,96
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	6,21
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	7,44
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	8,68
	F) Acima de seiscentos Kwh	9,92
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	6,21
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	8,68
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	11,15
	D) De seiscentos e um a mil Kwh	14,88
	E) Acima de um mil Kwh	31,03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

III	Industriais	
	A) De zero a trezentos Kwh	8,68
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	11,15
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	14,88
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	31,03
	E) Acima de cinco mil Kwh	49,63

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 3,72
De 12,1 a 30	R\$ 4,96
Acima de 30	R\$ 6,21

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2011 será de R\$ 2.587,87 (dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 9º - O valor unitário do ponto atribuído a GPP de que trata o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1467/2003 para o exercício de 2011 será de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Artigo 10 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2011:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	04/03/2011
2º parcela	07/04/2011
3º parcela	06/05/2011
4º parcela	07/06/2011
5º parcela	07/07/2011
6º parcela	05/08/2011
7º parcela	08/09/2011
8ª parcela	07/10/2011
9ª parcela	08/11/2011
10ª parcela	07/12/2011



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2011:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2011	18/03/2011
2º Trimestre/2011	17/06/2011
3º Trimestre/2011	16/09/2011
4º Trimestre/2011	16/12/2011

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	20/05/2011

§ 4º - Com relação às Taxas de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2011:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	27/08/2011
2º parcela	24/09/2011
3º parcela	22/10/2011
4º parcela	26/11/2011
5º parcela	23/12/2011

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2011:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	18/02/2011
Fevereiro	18/03/2011
Março	15/04/2011
Abril	20/05/2011
Maio	17/06/2011
Junho	15/07/2011
Julho	19/08/2011
Agosto	16/09/2011
Setembro	21/10/2011
Outubro	18/11/2011
Novembro	16/12/2011
Dezembro	20/01/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º- Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e o dia 10 para o recolhimento do imposto no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano de 2011.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO	DIA 10 VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2011	10/02/2011
Fevereiro	07/03/2011	11/03/2011
Março	07/04/2011	11/04/2011
Abril	06/05/2011	10/05/2011
Maio	07/06/2011	10/06/2011
Junho	07/07/2011	11/07/2011
Julho	05/08/2011	10/08/2011
Agosto	08/09/2011	12/09/2011
Setembro	07/10/2011	10/10/2011
Outubro	08/11/2011	10/11/2011
Novembro	07/12/2011	12/12/2011
Dezembro	06/01/2012	10/01/2012

§ 7º_ Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2011:

PENA D'ÁGUA		HIDRÔMETRO	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	25/02/2011	Janeiro	25/02/2011
Fevereiro	25/03/2011	Fevereiro	25/03/2011
Março	25/04/2011	Março	25/04/2011
Abril	27/05/2011	Abril	27/05/2011
Maio	24/06/2011	Maio	24/06/2011
Junho	22/07/2011	Junho	22/07/2011
Julho	26/08/2011	Julho	26/08/2011
Agosto	23/09/2011	Agosto	23/09/2011
Setembro	28/10/2011	Setembro	28/10/2011
Outubro	25/11/2011	Outubro	25/11/2011
Novembro	23/12/2011	Novembro	23/12/2011
Dezembro	20/01/2012	Dezembro	20/01/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 – O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de desconto na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 17 do Código Tributário de Barra do Piraí, com redação dada pelo arttigo 1º da Lei Complementar nº. 003/2010.

Artigo 12 – Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2011	
A	a) = 0,91 UFISB	R\$	88,28
	b) = 1,52 UFISB	R\$	147,46
	c) = 2,44 UFISB	R\$	236,70
B	a) = 1,22 UFISB	R\$	118,35
	b) = 2,44 UFISB	R\$	236,70
C	a) = 0,61 UFISB	R\$	59,18
	b) = 2,44 UFISB	R\$	236,70
D	a) = 1,22 UFISB	R\$	118,35
E	a) = 0,30 UFISB	R\$	29,10
F	a) = 0,24 UFISB	R\$	23,28

Artigo 13 – O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 14 – Calendário para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, conforme artigo 80-G da Lei 379/97.



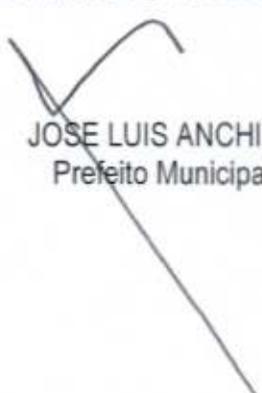
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1 ^o parcela	27/08/2011
2 ^o parcela	24/09/2011
3 ^o parcela	22/10/2011
4 ^o parcela	26/11/2011
5 ^o parcela	23/12/2011
6 ^o parcela	27/08/2011

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.^o de Janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2010.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal